



REGIMENTO INTERNO
Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO IMMES E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I – DO RELACIONAMENTO DO INSTITUTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	5
Seção I - Do Conselho Superior	7
Seção II - Da Diretoria	8
Subseção I - Da Direção Geral	9
Seção II - Do Colegiado de Curso	9
Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	10
Seção IV - Da Coordenação de Curso	11
Seção V - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	12
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
Seção I - Da Graduação	13
Seção II - Da Pós-Graduação	14
Seção III - Da Extensão	15
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	15
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO DISCENTE	16
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ..	19
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES	25
Seção I – Do Trabalho de Conclusão de Curso	25
Seção II - Do Estágio	26
Seção III - Da Atividade Complementar	27

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	30
Seção I - Da Monitoria	31
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	32
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	32
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	33
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	36
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	37
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	38
SEÇÃO I - Da Biblioteca	38
SEÇÃO II - Do Núcleo de Assessoramento Didático-Pedagógico	37
SEÇÃO II - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico	39
SEÇÃO III - Da Ouvidoria	40
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS	41

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Macapaense de Ensino Superior, identificado também pela sigla IMMES, é um estabelecimento particular de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Macapá, AP, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S. C. Ltda., com sede em Macapá, Estado do Amapá, entidade de direito privado, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório Cristiane Passos, sob o nº 128, Livro 005, fls. 179/180, em 02 de maio de 2000, credenciado pelo MEC, através da Portaria Ministerial nº 960, de 27.03.02.

Art. 2º O Instituto, de natureza privada, rege-se:

- I. Pela Legislação Federal sobre a educação superior;
- II. Por este Regimento;
- III. Por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- IV. Pelo Estatuto Social da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 3º O Instituto tem por finalidades:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, nas diferentes áreas de conhecimento, profissionais aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os

nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnologia geradas na instituição.

Art. 4º São objetivos específicos do Instituto:

- I. Formar profissionais de nível superior, nos cursos que ministra;
- II. Realizar estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ele abrangidos, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;
- III. Prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional em que se integra.

Parágrafo único. O Instituto, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- a) Proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;
- b) Assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) Estimular na comunidade educacional atividades de educação física e desportos;
- d) Incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 5º O Instituto estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, das atividades de ensino e os resultados dos estudos que lhe são inerentes.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto, com a anuência da Entidade Mantenedora observada os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, ou internacionais, sejam instituições educacionais,

científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas, para cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO I DO RELACIONAMENTO DO INSTITUTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 7º. O Instituto se relaciona com a entidade mantenedora através de sua Diretoria Geral.

Parágrafo único. O Instituto é dependente da entidade mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, prevista neste Regimento e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte da Mantenedora, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo educacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante;
- V. Coordenação de Curso;
- VI. Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos são o Conselho Superior, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 9º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;
- II. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- III. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos;

- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto;
 - g) não é admitido voto por procuração;
 - h) os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.
- IV. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 10º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Art. 11º O Presidente poderá convocar assessores para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 12º O Presidente pode vetar decisões do Conselho Superior, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico–financeiro, há recurso “ex officio” para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 3º Determinar e adotar providências “ad referendum” deste órgão para assuntos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

Seção I **Do Conselho Superior**

Art. 13º O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria discente-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. pela Direção, seu Presidente;
- II. pelos Coordenadores de Curso;
- III. por dois representantes do Corpo Administrativo;
- IV. por dois representantes do Corpo Docente;
- V. por um representante da Comunidade;
- VI. por um representante da Mantenedora; e
- VII. por um representante do corpo discente.

§ 1º O representante da Comunidade, indicado pela Direção, deverá ser aprovado pela Mantenedora, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º Os representantes do corpo docente são indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora, por ela indicados, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 4º O representante do corpo discente, indicado na forma da legislação, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 5º O representante do corpo administrativo, indicado pela Direção, terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano.

Art. 14º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 15º Compete ao Conselho Superior:

- I. propor à Mantenedora alterações no Regimento do Instituto;
- II. aprovar o calendário discente e o plano anual de atividades;
- III. decidir sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV. deliberar em primeira instância ou em grau de recurso sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- V. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
- VI. tomar conhecimento dos resultados da avaliação institucional do Instituto;
- VII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- VIII. apreciar atos do Diretor, praticados “ad referendum” do Conselho Superior;
- IX. examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos do Instituto;
- X. tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria;
- XI. aprovar a indicação de docentes para aprovação e contratação pela Mantenedora;
e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II Da Diretoria

Art. 16º A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e execução das atividades do IMMES.

Art. 17º A Diretoria é designado pela Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, a Direção será substituído por alguém indicado pela Mantenedora.

§ 2º As decisões da Diretoria são formalizadas por Atos de Resolução e Portarias.

Subseção I Da Direção Geral

Art. 18º Compete a Direção Geral:

- I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades do Instituto;
- II. observar o cumprimento da missão institucional;
- III. supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV. representar o IMMES, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes às mesmas;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- VI. promover a elaboração do plano anual de atividades do IMMES;
- VII. indicar, para aprovação da Mantenedora, o Coordenador de Curso;
- VIII. designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
- IX. examinar e aprovar proposta para admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo para aprovação e contratação pela Mantenedora;
- X. designar membros para compor comissões para promover procedimentos administrativos;
- XI. aplicar o regime disciplinar, conforme procedimentos expressos neste Regimento;
- XII. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência, ouvida a mantenedora;
- XIII. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIV. encaminhar aos órgãos competentes do IMMES os recursos cabíveis;
- XV. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do IMMES;
- XVI. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 19º O curso terá um Colegiado de Curso constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) docentes que ministram disciplinas de áreas distintas no curso, destes 1 (um) docente

da área de formação básica e geral do conhecimento, 2 (dois) da área específica, o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução e serão nomeados pela Direção, sendo 2 (dois) deles por indicação do Coordenador de Curso e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado do curso, indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano letivo, com direito a recondução.

Art. 20º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. manifestar sobre proposta do NDE em relação ao perfil do curso, a alteração da matriz curricular, as diretrizes gerais das disciplinas com suas ementas e a respectiva carga horária;
- II. acompanhar o desenvolvimento do curso e das disciplinas, e seus respectivos planos de ensino;
- III. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IV. colaborar com os demais órgãos discentes no âmbito de sua atuação; e
- V. exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos e colegiado.

Art. 21º O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção III **Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

Art. 22º O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação, com atribuições consultiva, propositiva e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 23º São atribuições do NDE:

- I. formular, reformular, implantar e consolidar o projeto pedagógico de curso, atendendo as diretrizes curriculares nacionais, encaminhando-os à aprovação dos órgãos colegiados competentes;
- II. realizar supervisão didática e científica no âmbito do Curso;
- III. promover medidas que assegurem a articulação dos componentes curriculares com os programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV. estabelecer, quando necessário, a realização de programas de complementação de conteúdos curriculares, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;
- V. propor regulamentação para o funcionamento de estágio curricular, desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso e de atividades complementares;
- VI. propor a realização de projetos de ensino, iniciação científica e de extensão, encaminhando-os à aprovação dos órgãos competentes; e
- VII. emitir parecer, quando solicitado, em questões relacionadas com o desenvolvimento didático-pedagógico do curso.

Art. 24º O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente, e por um mínimo de 5 (cinco) professores do quadro docente do curso, sendo pelo menos 60% com titulação obtida em programas de pós-graduação “stricto sensu”.

Parágrafo único. Na nomeação dos membros do NDE serão asseguradas tanto a permanência de parte de seus membros quanto a renovação de outra parte, a fim de assegurar a continuidade e a renovação do processo, atendidas as exigências estabelecidas no “caput” e no instrumento de avaliação de curso de graduação.

Art. 25º As reuniões do NDE são abertas à participação de docentes que atuam no curso.

Seção IV **Da Coordenação de Curso**

Art. 26º Compete a Coordenação de Curso a gestão didática do curso, podendo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II. representar a Coordenação perante as autoridades e órgãos do Instituto;
- III. elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;

- IV. organizar o calendário discente e encaminhá-lo para aprovação do órgão competente;
- V. participar do processo seletivo no papel designado pela Direção;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VII. fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, do registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII. coordenar a realização de estágios curriculares no âmbito do curso;
- IX. analisar o aproveitamento de estudos e as propostas de adaptações de curso e encaminhá-las ao Colegiado de Curso;
- X. promover a autoavaliação do curso, de acordo com as orientações da CPA;
- XI. promover avaliações das atividades e programas ministrados em cada período e seus desdobramentos no curso de forma integral;
- XII. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XIII. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos demais órgãos do IMMES;
- XIV. apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório de atividades;
- XV. propor a contratação ou dispensa de docente ou de pessoal técnico-administrativo; e
- XVI. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Direção e demais órgãos do IMMES.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um docente designado pela Direção, com a aprovação da Mantenedora.

Seção V **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 27º A CPA é o órgão responsável pela autoavaliação do IMMES, constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. A CPA funcionará com regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas as diretrizes da referida Lei.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 28º O IMMES pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do IMMES; e
- III. extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do IMMES.

Seção I Da graduação

Art. 29º O curso de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo, destina-se à formação profissional de nível superior.

Art. 30º A descrição do curso de graduação oferecido pelo IMMES consta no anexo deste Regimento, com indicação das vagas, turno de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 31º O currículo do curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau discente e correspondente diploma.

Art. 32º Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo curricular e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 33º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 34º O IMMES informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 36º Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. especialização; e
- II. aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em curso superior.

Art. 37º A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III Da Extensão

Art. 38º O IMMES desenvolve atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seu curso em intercâmbio com a Comunidade, na forma de:

- I. Trabalhos de promoção comunitária de iniciativa do IMMES ou de instituições públicas e privadas;

- II. Prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III. Promoção de atividades artísticas e culturais; e
- IV. Divulgação para comunidades de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 39º As atividades de extensão do IMMES compõem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular, as quais fazem parte da matriz curricular dos cursos de graduação, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

Art. 40º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas do IMMES e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 41º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos do IMMES, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 42º O IMMES incentiva a pesquisa, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 43º A pesquisa é incentivada:

- I. Pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II. Pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III. Pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e

- IV. Pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DISCENTE

Art. 44º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho discente efetivo.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Programas de ensino não curriculares e de pesquisa poderão ser executados, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 45º As atividades do IMMES são escalonadas anualmente em calendário discente e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Parágrafo único. O calendário discente pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46º O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo estão sob a responsabilidade de uma Comissão designada e nomeada pela Direção.

Art. 47º O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas pelo curso.

§ 1º O IMMES, ao deliberar sobre normas de seleção e admissão de alunos no curso de graduação, adotará critérios articulados com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital.

Art. 48º A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E REMATRICULA

Art. 49º A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao IMMES, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário discente, estando sua sistemática de aplicação subordinada aos princípios e objetivos da Instituição, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar do ensino médio;
- II. Certificado de conclusão de ensino médio (Caso ainda não tenha o certificado, se faz necessário trazer declaração de conclusão do ensino médio);
- III. Carteira de Identidade;
- IV. CPF;
- V. Título de eleitor;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII. Certidão de quitação eleitoral;

- VIII. Certidão de reservista (para sexo masculino);
- IX. 01 fotos 3x4 (recente);
- X. Comprovante de residência.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º Para efetivação da Matrícula, se faz necessário apresentar original dos documentos citados acima para digitalização e posterior devolução no ato da matrícula.

§ 3º O responsável financeiro do aluno deverá apresentar original do RG, CPF e Comprovante de Residência (caso more em endereço diferente ao aluno).

Art. 50º A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observado o calendário estabelecido.

Art. 51º Nos prazos estabelecidos no calendário discente, o aluno deverá proceder à renovação da matrícula.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 49, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao IMMES.

§ 2º O requerimento da renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais do respectivo período letivo.

Art. 52º É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao IMMES e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário discente, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 53º Ao aluno que tiver abandonado o curso na forma do § 1º do art. 51, até 2 (dois) anos letivos, a partir do semestre em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, a critério do Diretor, obedecido o número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e o currículo vigente, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Art. 54º Quando da ocorrência de vagas, o IMMES poderá abrir matrícula nas disciplinas de seu curso a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo e avaliação específica.

Art. 55º - O não pagamento da mensalidade até o dia 30 do mês correspondente ao início do semestre, mês da rematrícula, representa abandono de curso, interrompendo o vínculo contratual e acadêmico entre as partes, tendo o Contratado o direito de cobrar a totalidade dos débitos do semestre não trancado oficialmente, independente de aviso ou notificação.

Art. 56º - O IMMES somente aceitará a rematrícula para o semestre seguinte, se o discente não possuir nenhuma pendência financeira e acadêmica para com a IES.

Parágrafo único. As demais normas estão estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dispostas na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57º No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o IMMES aceitará transferências de alunos provenientes de curso idêntico ou equivalente ao seu, mantido por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário discente.

§ 1º A transferência “ex officio” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independentemente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida

em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 53, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, expedidos pela instituição de origem devidamente autenticada.

Art. 58º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes normas da legislação e demais pertinentes:

- I. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição credenciada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas;
- IV. Observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pelo IMMES.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, o IMMES poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à

consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não está isento de adaptação o aluno beneficiado por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 59º A transferência para outra instituição de ensino superior é requerida e concedida a qualquer momento do período letivo, ou após seu encerramento, à aluno regularmente vinculado ao IMMES, cumpridas as condições legais vigentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 60º A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e atividades na plataforma e o aproveitamento.

Art. 61º O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de avaliação.

§ 1º Compete ao professor da disciplina, elaborar as atividades de verificação do rendimento do aluno e estabelecer os critérios de avaliação de tais atividades. O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos a ela atribuídos.

§ 2º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, técnicos ou práticos.

§ 3º Os procedimentos de avaliação utilizados para medir a eficiência nos estudos, deverão ser registrados sob as seguintes siglas:

- PAS - Primeira Avaliação Semestral;
- SAS - Segunda Avaliação Semestral;
- TAS - Terceira Avaliação Semestral;
- MAS1 - Média das Avaliações Semestrais;
- MAS2 - Média final das avaliações semestrais;
- NRF - Nota de Recuperação Final.

§ 4º Em cada semestre, todos os discentes regularmente matriculados realizarão três avaliações semestrais (PAS, SAS e TAS), das quais resultará como média aritmética a MAS2.

- PAS e SAS: Neste processo inclui-se 7,0 (sete) pontos para a prova e 3,0 (três) para trabalhos. Para realização das atividades assíncronas, será utilizada a plataforma digital Classroom.
- TAS: Tem como objetivo principal a preparação para o ENADE, sendo constituída de uma prova objetiva com 30 questões (3 a 10 questões de múltipla escolha por disciplina), onde o discente é avaliado de maneira integrada as disciplinas do semestre em curso. Para apelação referente a qualquer questão da TAS é necessário o preenchimento do formulário junto a Secretaria Acadêmica, mediante apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem uma possível anulação da questão até 24 horas após a realização da prova.
- NRF: A prova é objetiva devem constar 10 questões de múltipla escolha, devendo o discente alcançar a média para aprovação ($\text{NRF} + \text{MAS2} = 7$ para ser considerado aprovado. O discente poderá solicitar até 3 (três) provas de NRF por semestre.

§ 5º É permitido prova de segunda chamada para PAS e SAS ao discente que não compareceu nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, mediante solicitação junto a Secretaria Acadêmica no prazo de 72 horas, justificando o motivo do não comparecimento. Deverá anexar documento comprobatório da ausência (atestado médico, exercícios

militares, etc...). O discente que deixar de anexar, tempestivamente, documento que comprove o motivo de sua ausência terá seu pedido de segunda chamada indeferido.

§ 6º Não é concedida segunda chamada para TAS e NRF, salve exceções amparadas por Lei.

§ 7º O discente que obtiver MAS2 inferior a 7 (sete) pontos, será considerado reprovado na referida disciplina, enquanto aquele que obtiver MAS2 igual ou superior a 7 (sete) pontos será considerado automaticamente aprovado na referida disciplina. Nestes dois casos, a AGS será igual à MAS2.

§ 8º Caso a MAS2 seja inferior a 7 (sete) pontos, o discente poderá mediante pagamento da respectiva taxa submeter-se à avaliação para obter a Nota do NRF. O discente que realizou o NRF terá para AGS a média aritmética entre a MAS2 e a NRF e será considerado aprovado na referida disciplina se este resultado for igual ou superior a 7 (sete) pontos, caso contrário será considerado reprovado.

§ 9º O discente que obtiver no MAS2 a média 6,9 terá arredondamento automático pelo sistema, obtendo média 7,0. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final de aproveitamento não inferior a 7 (sete).

§ 10º As notas das avaliações semestrais e do NRF serão expressas numericamente na escala de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se os décimos.

§ 11º O discente que obtiver média final inferior a 7 (sete) exigida será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente em regime de dependência.

§ 12º O discente que ultrapassar 2 (duas) dependências por período, mesmo que seja do período anterior, ficará retido no semestre em que estiver matriculado até cumprir as dependências.

§ 13º O discente aprovado em todas as disciplinas é promovido ao semestre seguinte do curso.

§ 14º O discente promovido em regime de dependência deverá matricular-se no período letivo seguinte e nas disciplinas de que depende, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de aproveitamento estabelecido nos artigos anteriores.

§ 15º. No prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer conferência dos resultados obtidos, a ser realizada pela Diretoria Acadêmica, quando se tratar de simples conferência numérica.

§ 16º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 17º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINA	MÁXIMO DE FALTAS (25%)
40 horas	10 faltas
60 horas	15 faltas
80 horas	20 faltas
100 horas	25 faltas
120 horas	30 faltas
140 horas	35 faltas
160 horas	40 faltas
170 horas	42 faltas
180 horas	45 faltas
200 horas	50 faltas
360 horas	90 faltas

§ 18º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, bem como seu controle.

§ 19º. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados; devendo o IMMES atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, regime de exercícios domiciliares com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do

aluno e com as possibilidades do IMMES, de acordo com a legislação vigente.

- I. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;
- II. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Seção I Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 62º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integra a formação do graduando no Instituto Macapaense de Ensino Superior e tem caráter obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 63º - O TCC consiste em pesquisa orientada, relatada sob forma de monografia, podendo ser realizada individualmente ou em dupla, tomando por base as DCN's (Resolução CNE/CES nº 492, de 03/04/2001) e o Regulamento de TCC Geral do IMMES (Portaria nº 029, de 09/11/2005).

Art. 64º - A opção de realização de TCC será oferecida ao aluno regularmente matriculado no último ano do curso.

§ 1º As Coordenações de Curso deverão informar, por ocasião do encaminhamento da distribuição de sua carga didática, quais professores, com titulação mínima de especialista, estarão disponíveis para orientar TCC.

§ 2º A linha de pesquisa escolhida pelo acadêmico deverá obedecer à relação de professores orientadores.

Art. 65º - O Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser iniciado após efetivação da matrícula do aluno no período da disciplina.

Art. 66º - São obrigatórias para a conclusão de curso, a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no projeto do curso: o Estágio Curricular Obrigatório, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. As normas de elaboração, execução e avaliação das atividades são estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e disponíveis no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção II Do Estágio

Art. 67º O estágio obrigatório é um processo da construção do perfil do egresso, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso, celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória do IMMES.

§ 1º O estágio obrigatório, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o aluno/estagiário e a organização concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 68º O estágio obrigatório é coordenado pelo Coordenador de Curso e supervisionado por docente, designado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Ao supervisor competirá o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 69º - O estágio Supervisionado é exigido e considerado por força de lei como disciplina curricular obrigatória ou não obrigatória, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As normas de execução e avaliação das atividades são estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e disponíveis no Regulamento do Estágio Supervisionado.

Seção III **Da Atividade Complementar**

Art. 70º As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios constantes do Projeto Pedagógico do Curso, desenvolvidas na forma de sua regulação, aprovada pelo órgão colegiado competente.

Art. 71º As atividades complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, de conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e de caráter interdisciplinar, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de extensão junto à comunidade e no envolvimento inicial com a pesquisa acadêmica.

Art. 72º - As atividades complementares do IMMES se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sendo compostas pelos os seguintes grupos de atividades:

- I. Cursos de atualização e de complementação de conteúdo, quando realizado em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;
- II. Projetos e programas de pesquisa voluntários orientados por docente do IMMES;
- III. Projetos e programas de extensão coordenados por docentes do IMMES;

- IV. Eventos como seminários, simpósios, workshops, congressos, conferências e outros de mesma natureza;
- V. Viagens de estudo (ou intercâmbios);
- VI. Monitorias;
- VII. Estágios curriculares não obrigatórios (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Parágrafo único. As normas de execução e avaliação das atividades são estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e disponíveis no Regulamento de Atividades Complementares.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 73º A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74º O Corpo Docente do IMMES é classificado na categoria professor titular.

Art. 75º Os professores são contratados pela Mantenedora, na forma da lei.

Art. 76º A admissão do professor é feita mediante seleção, observados o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão de professor, dependerão da existência de vagas no quadro definido de professores, dos correspondentes recursos orçamentários e da aprovação da Mantenedora.

Art. 77º São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, atendendo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos colegiados;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Registrar a cada aula, nos documentos de controle, o conteúdo curricular ministrado e a frequência discente;
- V. Participar das atividades programadas no calendário discente;
- VI. Entregar à Secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados, lançados e transferidos vis sistema;
- VII. Observar o regime escolar e disciplinar do IMMES;
- VIII. Elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX. Votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior e no Colegiado de Curso;
- X. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. Atender as determinações do Coordenador de Curso e da Direção Geral do IMMES, no âmbito de suas competências;
- XII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento, e nas decisões dos órgãos do IMMES.

Art. 78º Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 79º São deveres do professor:

- I. Manter comportamento adequado aos padrões morais e éticos do IMMES e da Mantenedora;
- II. Abster-se de toda manifestação programada ou praticada, que importe em desrespeito à lei, aos princípios do IMMES e da Mantenedora;
- III. Zelar pelo nome do IMMES e da Mantenedora;
- IV. Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais venha a ser escolhido ou incumbido;

- V. Cooperar por todos os meios lícitos, para que haja o fiel cumprimento das finalidades e programas do IMMES;
- VI. Cumprir com as cláusulas contratuais citadas no Contrato de Prestação de Serviços, disponibilizados semestralmente; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões dos órgãos executivos e deliberativos do IMMES e da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 80º Constitui Corpo Discente do IMMES os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 81º São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Acessar as atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IMMES;
- III. Votar e ser votado, na forma da legislação vigente, na eleição da representação estudantil;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do IMMES, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. Zelar pelo patrimônio do IMMES e da Mantenedora.

Art. 82º O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do IMMES, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

§ 1º Nem a Mantenedora, nem o IMMES respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos órgãos de representação discente.

§ 2º Não será permitido o exercício simultâneo de representante estudantil em mais de um órgão colegiado do IMMES.

Art. 83º Aplicam-se ao representante estudantil as seguintes disposições:

- I. Não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao início do mandato, qualquer penalidade ou medida disciplinar;
- II. Estar matriculado em todas as disciplinas do período letivo;
- III. Estar matriculado até o penúltimo período de seu curso; e
- IV. Não apresentar qualquer disciplina em dependência.

Art. 84º Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

- I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III. Apresentar reprovação em disciplina; ou
- IV. Solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 85º O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Seção I Da Monitoria

Art. 86º O IMMES pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pela Direção Geral do IMMES, dentre os alunos

que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga horária curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 87º O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do IMMES.

Parágrafo único. O IMMES zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88º O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o IMMES, à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos representantes da comunidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 89º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;

- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Direito violado;

§ 2º Ao acusado serão assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa, como inerentes ao devido processo legal.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do IMMES, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90º Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) inobservância aos regulamentos;
 - c) inobservância ao calendário discente;
 - d) falta de comparecimento aos atos discentes;
 - e) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
 - f) ausência injustificada às reuniões dos órgãos do IMMES;

- II. repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) por falta de acatamento às decisões das autoridades superiores;
 - c) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina; e
 - d) desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. dispensa, por:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções; e
- c) prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Coordenador do Curso, quando couber e a Direção Geral; e
- III. de dispensa, pela Mantenedora.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º Os membros do corpo docente, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91º Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal ou escrita, por:

- a) descortesia a qualquer pessoa no recinto do IMMES;
- b) perturbação da ordem no recinto discente; e
- c) prejuízo material ao patrimônio do IMMES, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II. repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a funcionário ou outro aluno;

- c) danificação do material do IMMES;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e
- e) referências desairosas, desabonadoras à Faculdade, seus professores ou empregados.

III. suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente, ao Coordenador de Curso e aos membros da Diretoria;
- c) ofensa ou agressão aos empregados do IMMES;
- d) incitamento à perturbação da ordem no IMMES;
- e) atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- f) aplicação de trotes violentos; e
- g) desobediência ao Regimento, regulamentos e atos, baixados pelos órgãos competentes.

IV. desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) atos incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- c) ofensa grave ou agressão a Direção e demais dirigentes do IMMES ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou
- d) delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso e a Direção Geral, no âmbito de suas competências;
- II. De suspensão e de desligamento, a Direção Geral, ouvido o Colegiado de Curso.

§ 2º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 92º As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa, conforme normas internas.

Parágrafo único. A sindicância é realizada por comissão composta por 3 (três) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93º Aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Direção Geral por designação da Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94º Aos concluintes dos cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 95º Aos concluintes de cursos de especialização e aperfeiçoamento e de cursos de extensão serão expedidos certificados.

Art. 96º Os graus discentes serão conferidos pela Direção Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo IMMES.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Direção Geral.

Art. 97º O diploma será assinado pela Direção Geral, pelo Secretário Discente nomeado pela Direção e pelo concluinte.

Art. 98º Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência (financeira e/ou acadêmica) ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 99º O Conselho Superior, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Emérito: ao professor que tenha alcançado a eminência pelo seu desempenho; e
- II. Benfeitor Emérito: a personalidade notável por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 100º A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelo IMMES, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101º Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do IMMES, colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Compete a Mantenedora a administração orçamentária e financeira do IMMES.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 102º São órgãos suplementares do Instituto a Biblioteca, o Núcleo de Assessoramento Didático-Pedagógico e a Ouvidoria.

Seção I Da Biblioteca

Art. 103º A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho dos Cursos.

Art. 104º Cabe a Direção Geral indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 105º A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos pelo Instituto.

Seção II Do Núcleo de Assessoramento Didático-Pedagógico

Art. 106º O Núcleo de Assessoramento Didático-Pedagógico é coordenado por especialista no campo da Pedagogia, designado pela Direção Geral do Instituto, cumprindo-lhe:

- I. Assessorar a administração para promover a melhoria das condições didáticas dos docentes da instituição, a partir do processo de elaboração de programas e identificação de metodologias próprias;
- II. Prestação de serviços na área acadêmica;
- III. Procurar dotar todos os setores e serviços educacionais de condições de se realizar segundo os procedimentos e metodologias mais modernos, aplicáveis a cada atividade;
- IV. Estabelecer elo entre o corpo docente, os coordenadores, os demais órgãos do IMMES e a direção;
- V. Acompanhar e apoiar os cursos e atividades das coordenações e outros órgãos colegiados;
- VI. Participar da organização e planejamento dos eventos institucionais;
- VII. Prestar informações ao setor competente sobre a atualização da página do IMMES na Internet;
- VIII. Prestar apoio em relação aos diários de classe;
- IX. Prestar assistência, coordenar, organizar ou dirigir, conforme a situação, as

reuniões pedagógicas;

- X. Propor cursos de qualificação dos docentes;
- XI. Realizar outras atividades designadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Art. 107º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é coordenado por Licenciado Pleno em Pedagogia, portador de certificados de curso de Pós-Graduação em psicopedagogia designado pelo Diretor-Geral do Instituto, cumprindo-lhe:

- I. Oferecer aos acadêmicos a oportunidade de expressar, discutir e receber orientação às questões psicopedagógicas e emocionais que surjam no decorrer do curso;
- II. Realizar diagnóstico e encaminhar os acadêmicos à intervenção de tratamento psicopedagógico ou psicoterápico;
- III. Acompanhar Inter Institucionalmente os casos de acadêmicos diagnosticados e encaminhados a tratamento psicopedagógico;
- IV. Apresentar relatórios às coordenações de cursos dos acadêmicos em tratamento psicopedagógico e psicoterápico;
- V. Promover intercâmbio com a Coordenação Pedagógica e entre os setores: Coordenação de Cursos e Professores dos acadêmicos em acompanhamento psicopedagógico;
- VI. Trabalhar em parceria com o núcleo de Assessoramento Didático Pedagógico para que este proporcione aos professores orientações didáticas de prevenção e intervenção aos problemas psicopedagógico existentes em sala de aula;
- VII. Encaminhar os acadêmicos que apresentem dificuldades de (nivelamento de aprendizagem) em relação à turma e curso para atendimento individual com professor;
- VIII. Trabalhar as questões apresentadas pelos acadêmicos de dificuldades de socialização com a turma ou encaminhar para terapia de grupo com o psicólogo institucional;
- IX. Solicitar a presença da família do acadêmico para tomar conhecimento e colaborar no acompanhamento psicopedagógico;
- X. Entrevistar os acadêmicos que possuem um excessivo número de faltas ou que solicitam trancamento ou cancelamento de matrícula.

Como proceder para atendimento pelo NAP:

1. Voluntariamente;
2. Encaminhado pela coordenação do curso;
3. Encaminhado pelo Núcleo de Assessoramento Didático-Pedagógico.

**Seção IV
Da Ouvidoria**

Art. 108º A Ouvidoria do Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES é um serviço de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas, reclamações, preocupações, proposições e sugestões.

Art. 100º A Ouvidoria pode ser utilizada por:

- I. Discentes;
- II. Docentes;
- III. Funcionários;
- IV. Pessoas da comunidade externa.

Parágrafo Único: A Ouvidoria prioriza o atendimento das solicitações, por ordem de chegada, averiguando a veracidade dos fatos, através dos canais competentes.

Art. 109º As pessoas podem ser atendidas:

- I. Pessoalmente;
- II. Por e-mail;
- III. Por telefone;
- IV. Por formulário próprio disponível no site do IMMES e/ou através do QR Code disponibilizados nos murais da instituição.

Art. 110º A Ouvidoria funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos pelo Instituto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111º Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 112º As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 113º No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 114º A Mantenedora poderá alterar o presente Regimento por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Superior.

Art. 115º O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão competente.

Maria do Carmo de Carvalho Pereira
Diretora Geral